

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS PROCESSADORAS DE
MANDIOCA E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AIMSC
Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da
Comarca de Santa Rosa do Sul/SC. Protocolo nº. 084, Registro nº. de ordem 018, Livro
A-0001, fls. 18, de 18 de Outubro de 2004.



CAPITULO I Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação das Indústrias Processadoras de Mandioca e Derivados do Estado de Santa Catarina - AIMSC, fundada em vinte de setembro de dois mil e quatro, em São João do Sul - SC, é entidade civil, sem fins lucrativos, sem intuito político partidário, ético ou religioso, com sede as margens da Estrada Municipal, sem número, bairro Querência, Distrito de Vila Conceição, município de São João do Sul - SC, com base territorial no Estado de Santa Catarina, com foro jurídico na Comarca de Santa Rosa do Sul - SC, começando sua existência legal com a inscrição deste estatuto e pelas disposições legais vigentes, com prazo de duração indeterminado e ano social compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro.

Art. 2º - A Associação das Indústrias Processadoras de Mandioca e Derivados do Estado de Santa Catarina - AIMSC, é constituída para os seguintes fins:

- I - Desenvolver na categoria econômica que congrega, o espírito de solidariedade, coordenação e proteção com as empresas individuais ou coletivas estabelecidas no Estado de Santa Catarina;
- II - Promover a união e harmonia entre os interesses da classe, desenvolvendo e estimulando em seus sócios, o espírito associativo, a franca e efetiva colaboração, e exigir o cumprimento da Ética Comercial;
- III - Promover estudos e reivindicações de medidas que interessem a categoria econômica;
- IV - Manter cadastro atualizado de todos os produtores associados e das unidades industriais da mandioca do Estado de Santa Catarina, verificando seu potencial de industrialização e de armazenamento para os estudos comparativos aos associados e autoridades constituídas;
- V - Representar e defender, judicial ou extra-coletivos inerentes a seus associados, em qualquer esfera (federal, estadual, municipal e outros), na forma e nos casos em que a Assembléia Geral autorizar;
- VI - Defender e propugnar junto a seus associados, sociedade e autoridades, pelos princípios da livre iniciativa, da leal concorrência e pela liberdade da atividade econômica;
- VII - Atuar junto aos poderes constituídos e demais segmentos da sociedade na defesa dos interesses do setor e do quadro social;
- VIII - Estabelecer parcerias com instituições e organizações de interesse, nacionais ou internacionais, para a definição e/ou execução de ações de interesse do quadro social;
- IX - Promover as indústrias processadoras de mandioca e seus produtos, buscando fortalecê-las/los por intermédio de ações que ampliem e consolidem os seus mercados.

Parágrafo Único: Associação poderá contratar advogados, outorgando-lhes procuração para representação e prestação de assistência jurídica.

Bel. Karilda dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantos núcleos temáticos e de prestação de serviço, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II

Dos Associados - Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos a juízo da Diretoria Executiva dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Poderá ingressar na associação qualquer pessoa jurídica ou física que explore atividade de industrialização e processamento artesanal da mandioca e derivados e que possa livremente dispor de si e de seus bens e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 8º - A admissão dar-se-á a pedido do interessado, mediante preenchimento do requerimento fornecido pela associação e dirigido à Diretoria Executiva para análise e aprovação.

I- Aprovada pela Diretoria Executiva a sua proposta, o candidato pagará a taxa de admissão, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

II- O pagamento da taxa de admissão e sua assinatura na ficha de matrícula, completam a sua admissão na associação.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 10 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores: todas aquelas pessoas jurídicas ou físicas cujos representantes legais assinarem a ata de fundação da Associação;


II- Beneméritos: todas aquelas pessoas jurídicas ou físicas às quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;

III- Honorários: todas aquelas pessoas jurídicas ou físicas que se fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral;

IV- Contribuintes: todas aquelas pessoas jurídicas ou físicas que, aceitas pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, pagam a mensalidade estabelecida pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: os sócios fundadores possuem os mesmos direitos e deveres dos sócios contribuintes, sendo que no caso de conferir a um deles o título de benemérito ou de honorário, os mesmos não ficam excluídos das suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 11 - Dos direitos do Associados:



Bel. *Marilda dos S. Bauer*
CAB/SC - 13.729



José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Região Civil
Títulos e
Escrituras
WAGNER MARTINS TRAJANO
Substituto
José Alceu Trajano
Oficial Substituto

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder, sujeitando-se aos seus regulamentos;
- II - Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outros, observando o artigo 5º, parágrafo único;
- III - Participar das Assembléias Gerais e reuniões, discutir e votar os assuntos propostos;
- IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação ou requerer que sejam examinados pelos órgãos Diretivos;
- V - Enviar sugestões para os órgãos diretivos, visando aprimorar as atividades e os serviços a que se destina a Associação;
- VI - Demitir-se da Associação;
- VII - Requerer a convocação das Assembléias Gerais nos termos do Art. 20º, Inciso I Alínea "b" e Inciso II, deste Estatuto;
- VIII - Realizar com Associação as operações que constituem o seu objeto;
- IX - Desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- X - Possuir uma cópia do Estatuto da Associação;
- XI - Outros que sejam conferidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - Deveres e obrigações do Associado:

- I - Cumprir as normas legais e estatutárias bem como regulamentos e resoluções dos órgãos diretivos;
- II - Manter em dia as suas contribuições financeiras estabelecidas pela Assembléia Geral;
- III - Contribuir para o aprimoramento e progresso da Associação;
- IV - Comparecer as reuniões e Assembléias a que forem convocados acatando as suas decisões;
- V - Contribuir com a preservação dos recursos naturais e Meio Ambiente;
- VI - Prestigiar, colaborar e divulgar a Associação por todos os meios ao seu alcance;
- VII - Zelar pelo Patrimônio e serviço da Associação, cuidando da sua correta aplicação;
- VIII - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e, o respeito por parte da Diretoria Executiva, as decisões das Assembléias Gerais;
- IX - O associado deverá, mesmo em caso de suspensão (Art. 14 - § 2º) manter em dia suas obrigações perante a tesouraria;
- X - Participar dos eventos e ações que a Associação promover.

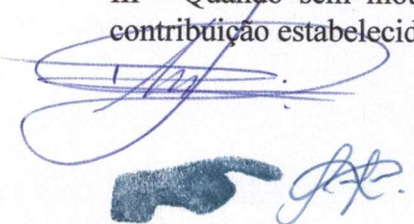
Art. 13 - O desligamento do quadro associativo, dar-se-á, a pedido do associado, mediante requerimento, e o seu reingresso na associação dependerá da aprovação pela Assembléia Geral ou Diretoria Executiva se esta autorizar.

Parágrafo Único - O desligamento do associado dar-se-á sem qualquer tipo de ônus para a Associação e sem direito a qualquer tipo de restituição das contribuições feitas até então.

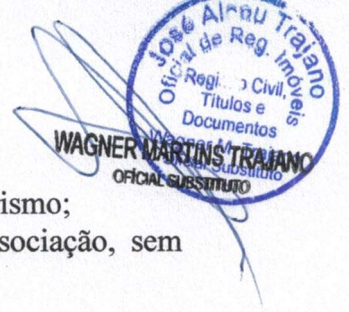
Art. 14 - Os associados ficam sujeitos às advertências, suspensão e exclusão do quadro social.

Art. 15 - Será advertido o associado que:

- I - Faltar a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- II - Por desacato as decisões da Assembléia Geral e ou Diretoria Executiva;
- III - Quando sem motivo justificado, a partir da data em que é devida, não pagar contribuição estabelecida em Assembléia.



Moacir Bauer
Bel. Kamilla dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729



Art. 16 - Será suspenso temporariamente:

- I - O Associado por má conduta, espírito de discórdia, falta de companheirismo;
- II - Por falta cometida contra o Patrimônio Moral ou material da Associação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 17 - Será excluído do quadro social:

- I - O associado que vier a infringir, disposições deste Estatuto, das resoluções e deliberações da Assembléia Geral;
- II - Atrasar por 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições.

Art. 18 - As penalidades a que se refere o artigo anterior, serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O período de suspensão temporária será decidido pela Diretoria Executiva, que apreciará cada caso.

Art. 19 - Os associados afastados do quadro Associativos poderão requerer, o reingresso na Associação, devendo neste caso o pedido ser apreciado pela Assembléia Geral.

Art. 20 - Em se tratando de penalidade decorrentes do atraso de pagamento das obrigações previstas no Art. 15, Inciso III, deste Estatuto, ficará a mesma sustada, a partir do momento da quitação dos débitos, nos termos deste Estatuto.

Art. 21 - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pela dívidas e obrigações contraídas pela Diretoria Executiva sem aprovação em Assembléia Geral.

CAPITULO III

Da Administração, Direção e Representação

Art. 22 - São órgãos da Administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Das Assembléias Gerais

Art. 23 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo suas decisões soberanas, desde que não contrariem a este Estatuto e leis vigentes, podendo se reunir ordinariamente, ou extraordinariamente regendo-se pelas seguintes normas:

I - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente: uma vez por ano;
- b) Extraordinariamente: sempre que necessário mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva ou dos associados no gozo de seus direitos sociais;

II - Na falta de convocação pela Diretoria Executiva, 1/3 (um terço) dos associados poderão convocar a Assembléia, observando para tanto, o prazo e forma prevista no

Bel. Marilda dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729

Inciso I e III deste artigo, a referida Assembléia deverá obedecer o que dispõe o Art. 23 e somente terá validade se nela comparecer metade mais um dos associados que requerem elegendo entre si, um Presidente e um Secretário para a Assembléia;
III - As assembléias Gerais serão convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital enviado em mãos aos Associados, contendo um extrato e matéria a ser discutida.

Art. 24 - As Assembléias Gerais funcionarão legalmente:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, no gozo de seus direitos sociais e 30 minutos após em última convocação, com presença de 10% (dez por cento) dos associados anteriormente citados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto em qualquer uma das convocações, salvo os casos específicos previsto neste Estatuto ou na legislação específica em vigor.

Art. 25 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas Assembléias Gerais quando a matéria em deliberação for para julgamento de atos de sua gestão.

Art. 26 - Nas Assembléias Gerais só poderão ser discutidos e votados assuntos para os quais ela foi convocada.

Art. 27 - A Presidência das Assembléias Gerais caberá ao Presidente da Diretoria Executiva e na falta ou impedimento ao Vice - Presidente e/ou ainda por um associado indicado pela Assembléia Geral quando for convocado por 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 28 - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação.

Parágrafo Único - Em se tratando de eleição para Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o voto obrigatoriamente deverá ser secreto.

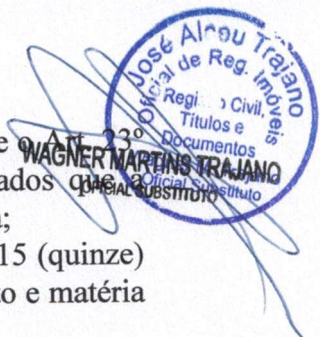
Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á obrigatoriamente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Assembléia Geral Ordinária:

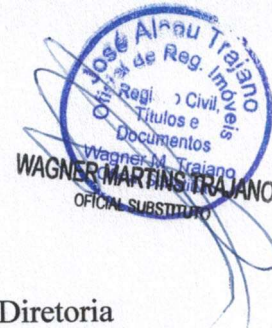
- a) O relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) O orçamento anual das receitas e despesas;
- c) A abertura de créditos suplementares e especiais orçamentários;
- d) O valor da gratificação da Diretoria Executiva, bem como das diárias e ajudas de custos;
- e) A fixação de mensalidades e demais contribuições devidas aos associados bem como os respectivos critérios de correção em se tratando de atraso de pagamento;
- f) As penas impostas aos associados;
- g) Assuntos de interesses geral da categoria;
- h) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

II - Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Estabelecimento de convocação ou contrato coletivo de trabalho, sua renovação, prorrogação ou rescisão;
- b) Alienação e patrimônio;
- c) Reforma dos Estatutos Sociais;



Caril Bauer
Bel. Mamilda dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729



- d) Eleição de junta administrativa;
- e) Dissolução da Associação;
- f) Aprovação ou alteração do regimento eleitoral;
- g) Destituir os administradores;
- h) Conceder o título de associado benemérito ou honorário, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais constarão em atas, aprovadas e assinadas pelo secretário geral e pelo presidente.

Art. 31 - A mesa da Assembléia será composta por (dois) associados escolhidos na ocasião, quando tiver sido convocada por 1/3 (um terço) dos associados.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva, órgão a que cabe dirigir a Associação, é constituída por:
I- Presidente;
II- Vice - Presidente;
III- Secretário Geral;
IV- Secretário de Finanças e Administração.

§1º - A diretoria Executiva deverá preferencialmente ser composta por membros de segmentos diversos, observada a participação obrigatória de um membro do segmento polvilho azedo.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá nomear um representante de cada categoria que engloba a associação, ou seja, um diretor do segmento de farinha de mandioca, um diretor do segmento polvilho azedo e um diretor do segmento de fécula de mandioca, cuja representação poderá ser vaga, até o ingresso de algum associado do segmento representativo, cuja investidura se dará imediatamente à aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O Presidente, Secretário Geral e o Secretário de Finanças e Administração, formam a Diretoria Executiva da Associação, a quem compete administrá-la, dentro de suas atribuições estatutárias, com a colaboração de toda a Diretoria Executiva.

§ 4º - A Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente ou substituto legal, é quem representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação.

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, com candidatos eleitores, todos os sócios fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações, respeitando-se o limite de idade mínima de 21 (vinte um) anos e o período de carência de admissão na Associação de 06 (seis) meses, e o contido no artigo 7º.

Art. 34 - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos.

Wagner Martins Trajano
Bel. Marilda dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729

WAGNER MARTINS TRAJANO
OFICIAL SUBSTITUTO



Art. 35 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano, sem motivo justificado,

Art. 36 - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria Executiva, automaticamente assumirá o seu substituto legal, e deverá ser convocada Assembléia Geral num prazo de 30 (trinta) dias para preenchimento do cargo vago, observando os artigos 27 e 28 e seus parágrafos.

Art. 37 - Nos casos de impedimento, qualquer que seja o motivo, as substituições nos cargos de Diretoria Executiva serão procedidos, observando a seguinte ordem:

I - O Presidente será substituído pelo Vice - Presidente;

II - Para o Secretário Geral e Secretário de Finanças e Administração, o cargo será substituído conforme o Art. 36.

Art. 38 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

II - Analisar e aprovar os planos da atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas de investimentos;

III - Propor à Assembléia Geral, o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com a expressa autorização da Assembléia Geral;

V - Deliberar sobre a admissão ou exclusão do associado;

VI - Indicar o Banco e/ou Bancos nos quais devem ser feitos depósitos ou aplicação do numerário e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

VIII - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

IX - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

X - Administrar econômica e financeiramente a Associação;

XI - Desenvolver políticas, buscando alternativas de comercialização para os sócios;

XII - Encaminhar as reivindicações aos órgãos públicos e privados e, divulgar os atos da associação;

XIII - Resolver os casos omissos no estatuto, desde que não contrarie ou modifique as normas estatutárias, sempre no interesse da associação;

XIV - Constituir mandatários, sempre com poderes específicos e exigir deles a respectiva prestação de contas;

XV - Admitir e dispensar empregados, contratar a prestação de serviços e organizar departamentos e assessorias necessárias a execução dos trabalhos da associação;

XVI - Representar a associação em todos os atos que fizerem necessários;

XVII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

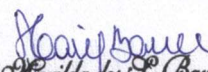
XVIII - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

XIX - Promover ou participar de ações que possibilitem o alcance dos objetivos da Associação;

XX - Nomear os representantes dos segmentos de farinha de mandioca, do segmento polvilho azedo e do segmento de fécula de mandioca.

Art. 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por bimestre, em data fixada pelo Presidente;


Bel. Maria dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729

II - Extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
Parágrafo Único - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros efetivos e suplentes presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto desempate.

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imob.
Reg. Civil,
Títulos e
Documentos
Wagner M. Trajano
Oficial Substituto

Art. 40 - São atribuições específicas dos membros da Diretoria Executiva adiante discriminados:

I - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, quer ativa como passivamente;
- b) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação;
- c) Autorizar os pagamentos verificar o saldo de caixa;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Assinar juntamente com o Secretário Geral, a correspondência social e com o Secretário de Finanças e Administração os documentos que representam valor relacionado com o movimento financeiro da Associação;
- f) Contratar funcionários ou assessores para auxiliar nos trabalhos da Associação, assim como demiti-los;
- g) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- h) Cumprir e fazer cumprir as orientações do Conselho Fiscal;
- i) Rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela Associação;
- j) Exercitar além do seu voto, o voto de qualidade;
- l) Ordenar conjuntamente com o Secretário de Finanças e Administração, as despesas que forem autorizadas;
- m) Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras em conjunto com o Secretário de Finanças e Administração.

Parágrafo Único - O voto de qualidade somente poderá ser exercitado, quando persistir o empate numa segunda votação que deverá realizar-se em 01 (uma) hora após a reunião em que ocorreu o empate.

II - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atividades;
- b) Executar atribuições delegadas segundo o regimento interno.

III - Compete ao Secretário Geral:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos, e assinar juntamente com o Presidente;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Representar o Presidente ou Vice - Presidente, no caso de impedimento dos mesmos, quando designado;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

IV - Compete ao Secretário de Administração e Finanças:

- a) Arrecadar as receitas e depositar ou aplicar numerário disponível, em bancos designados pela Diretoria Executiva;
- b) Assinar juntamente com o Presidente os documentos da tesouraria ou aplicações financeiras, quando necessário;
- c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;



Yocanybauer
Bel. Nairilda dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729

- d) Proceder à escrituração do livro caixa todos os meses, visando-o em mantendo-o sob sua responsabilidade apresentado-o à Diretoria Executiva na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- f) Apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral;
- g) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- i) Organizar o orçamento anual;
- j) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

WAGNER MARTINS TRAJANO
OFICIAL SUBSTITUTO

V - Compete ao diretor de cada segmento, ou seja, de farinha de mandioca, de polvilho azedo e de fécula de mandioca:

- a) Representar o segmento ao qual está vinculado em eventos, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- b) Representar o segmento ao qual está vinculado nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembléias;
- c) Organizar o segmento ao qual está vinculado, apresentando projetos e reivindicações específicas do segmento nas Assembléias;
- d) Ser um canal de comunicação entre a Diretoria Executiva e o segmento ao qual está vinculado;
- e) Promover reuniões ou pré-assembléias a fim de informar, divulgar, debater e avaliar assuntos de interesse do segmento ao qual está vinculado;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e, pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- g) Propor à Diretoria Executiva, a criação de Núcleos Temáticos e de Prestação de Serviços, atendendo a necessidade de cada segmento.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 41 - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre para examinar as contas da Associação e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria simples dos sócios e, ainda sempre que se fizer necessário para conhecer e dar parecer sobre irregularidade financeiras ocorridas na administração.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer um dos membros por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e, constarão de ata, lavrada em livro próprio, nas quais serão indicados os nomes dos presentes, assunto tratado bem como as resoluções tomadas.

Art. 43 - No caso de vacância de cargos do Conselho Fiscal será convocado a Assembléia Geral para que seja eleito um substituto para o cargo vago.



Acario Bauer
Bel. Amilda dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729



Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria Executiva, quer seja de despesa, quer de receita;
 - II - Emitir parecer sobre os documentos financeiros, balancetes e comprovantes de despesas;
 - III - Emitir parecer sobre as previsões orçamentárias da Associação;
 - IV - Auxiliar a Diretoria Executiva em assuntos relacionados com política econômica e financeira;
 - V - Denunciar erros administrativos e quaisquer violações das leis, ou desse Estatuto, sugerindo corretivos;
 - VI - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
 - VII - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, e se bem guardados;
 - VIII - Fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícia levada a efeito, com cópia para o presidente da Associação.
- § 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, caso em que será substituído pelo suplente, observando-se a ordem de menção de chapa.
- § 2º - Para os exames e verificações dos livros e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnicos especializados.

WAGNER MARTINS TRAJA
OFICIAL SUBSTITUTO

SEÇÃO IV Da Perda do Mandato

Art. 45 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, além dos casos já previstos no Art. 35 e Art. 44, § 1º deste estatuto, perderão ainda o seu mandato, nas seguintes hipóteses:

- I - Grave violação das normas deste estatuto;
- II - Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- III - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo, salvo nos cargos de representação profissional;
- IV - Ingressar em outra categoria associativa.

Art. 46 - A destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação escrita ao interessado, assegurando-lhe pleno direito de defesa, cabendo recursos à Assembléia Geral.

Art. 47 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão de acordo com que o dispõem os Arts. 36 e 37, deste estatuto.

Art. 48 - Em se tratando de renúncia, deverão estas ser comunicadas por escrito ao Presidente, o qual providenciará o preenchimento de cargo vacante, nos termos deste estatuto.

Art. 49 - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, este notificará o seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas deverá dar ciência à Diretoria Executiva a respeito do ocorrido.

Bel. Haroldo dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729



Art. 50 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e se não houver suplentes na quantia suficiente de modo que sejam preenchidos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal efetivo, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta administrativa.

Parágrafo Único - A junta administrativa, constituída nos termos do caput deste artigo, procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições, na forma e prazo previstos neste estatuto.

WAGNER MARTINS TRAJANO
OFICIAL SUBSTITUTO

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 51 - A Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal poderão candidatar-se à reeleição, bem como qualquer um de seus membros se candidatarem, a qualquer cargo, sem que para isso tenham que renunciar ao cargo que ocupam.

Art. 52 - As eleições da Associação serão realizadas de acordo e na forma com o que estabelecer regimento eleitoral a ser aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 53 - A associação deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula do associado;
- II - Ata das Assembléias Gerais, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- III - Registro de Patrimônio;
- IV - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios;
- V - Lista de presença.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio da Associação

Art. 54 - Constitui fonte de recurso e patrimônio da Associação:

- I - As contribuições dos associados que participam de cada categoria;
- II - As doações e legados;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV - Aluguéis de Imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - As multas e outras receitas provenientes de prestação de serviços.

Art. 55 - Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados em gozo com os seus direitos sociais.

§ 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido no caput deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral.

§ 2º - As decisões deverão ser por escrutínio secreto e para aprovação é necessário que no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes se manifestem favoráveis à alienação de bem imóvel.

Bel. Marilda dos S. Bauer
OAB/SC - 13.729

§ 3º - A venda do imóvel, após a aprovação da Assembléia Geral, será efetuada pela Diretoria Executiva da associação, mediante concorrência Pública por Edital publicado na Imprensa Local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Art. 56 - O Patrimônio da Associação em caso de dissolução, pagas todas as dívidas sociais, será doado a uma instituição sem fins lucrativos, a critério da Assembléia Geral da Associação.

WAGNER MARTINS TRAJANO
OFICIAL SUBSTITUTO

Art. 57 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do Patrimônio da Associação, são comparados aos crimes de peculato (desvio, furto) tipificado do Código Penal Brasileiro, devendo os infratores ser processados e unidos com base na legislação processual, bem como os que praticarem tais atos serão responsabilizados civicamente pelos danos que causarem, restituindo o patrimônio lesado a Associação.

CAPÍTULO VII Da Dissolução da Associação

Art. 58 - A dissolução se dará, mediante a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade e com presença de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo com os seus direitos sociais, em primeira convocação, e, com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em segunda convocação, quando por votação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes fica decidida a dissolução da associação.

Art. 59 - Em caso de dissolução da Associação, pagas todas as dívidas sociais, o seu patrimônio será destinado a uma instituição sem fins lucrativos, a critério da Assembléia Geral Extraordinária da Associação.

Parágrafo Único - A escolha da instituição sem fins lucrativos, se dará junto com a Assembléia de dissolução da Associação.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Estatutárias

Art. 60 - Serão obrigatoriamente, tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Alienação de bens imóveis da Associação;
- II - Dissolução da Associação;
- III - Os casos específicos previstos em lei;
- IV - Eleição.

Art. 61 - Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - No caso da Associação manter expediente usual nos sábados serão estes computados para o vencimento dos prazos referidos no caput deste artigo.

Art. 62 - Os dias e horários de expediente na Associação serão fixados pela Assembléia Geral.

Bel. *Xcariorama*
Márcia dos S. Barros
OAB/SC - 13.729



WAGNER MARTINS TRAJANO
OFICIAL SUBSTITUTO

Art. 63 - No regimento interno constarão normas estabelecidas pela Diretoria Executiva baixadas sob forma de resolução.

Art. 64 - Este Estatuto somente poderá ser modificado em Assembléia Extraordinária, convocada para este fim, a qual deverão comparecer 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados em gozo de seus direitos sociais e as deliberações, sob pena de nulidade, deverão ser aprovadas por mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Parágrafo Único - Modificações ou emendas do Estatuto, poderá ser proposta pela Diretoria Executiva, em conjunto com Conselho Fiscal ou por requerimento, da maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 65 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária desde que não fira normas do regimento eleitoral ou disposição legal em vigor.

Art. 66 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 67 - O presente Estatuto entrará em vigor na data imediatamente posterior a da sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

São João do Sul, SC, 13 de abril de 2007.

João Paulo da S. Teixeira
João Paulo da Silva Teixeira
Presidente

Gilvan Simão de Carvalho
Gilvan Simão de Carvalho
Vice-Presidente

Rodrigo Antonio Machado
Rodrigo Antônio Machado
Secretário Geral

Pedro Paulo Teixeira Pereira
Pedro Paulo Teixeira Pereira
Secretário de Administração e Finanças

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA A ASSINATURA DO João Paulo da Silva Teixeira
DO QUE DOU FÉ EM TESTEMUNHO DA VERDADE Danúbia Bedinote Martins
SÃO JOÃO DO SUL/SC 02 DE 05 DE 2007
Danúbia Bedinote Martins
ESCRIVÃO DE PAZ

Danúbia Bedinote Martins
Danúbia Bedinote Martins
OAB/SC 13.729

JOÃO VARGAS ANTONIO
ESCRIVÃO DE PAZ E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DANÚBIA BEDINOTE MARTINS
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO JOÃO DO SUL - SANTA ROSA DO SUL / SC
BA012807

